



CONTRATO Nº 187/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.647.137/0001-91, com sede na Rua Padre Tiago Klinger nº 190, Bairro Progresso – Chapada/RS, neste ato representado pelo proprietário administrador Sr. **Osmar Vidal de Vargas** inscrito no CPF nº 909.375.700-87, e RG nº 3048191104 SSP/RS, doravante denominados CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 046/2022 e Processo Licitatório nº 092/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, IV e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a Aquisição de 01 (uma) moto-bomba, de 1CV com filtro para piscina do CAI (Centro de Atenção ao Idoso), solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Moto-bomba de 1 CV monofásica com filtro para piscina	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

2.1. O valor certo e ajustado é de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento dos itens e a realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal/fatura, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3. Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou

§1º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida. Outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

O CONTRATADO se compromete a ofertar garantia de reparo proveniente de vícios de qualidade, quantidade, funcionamento, entre outros, de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto, assim como prestar assistência técnica quando necessário e devidamente solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura e irá se exaurir com a entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a presente contratação, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903026000000 0040 E 4936.0 REDES DE ÁGUA

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Moacir Antônio Grethe ; e pelo CONTRATADO o Sr. Osmar Vidal de Vargas. A



fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria da Saúde a Sra. Cláudia Silvana Artmann.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 046/2022, Processo Licitatório nº 092/2022 e na Lei nº 8666/93, art. 24, inciso IV e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 07 de julho de 2022.

Moacir Antônio Grethe,
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME
Osmar Vidal de Vargas
Contratada

Testemunhas:



Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 187/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **OSMAR VIDAL DE VARGAS – ME**.